



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	6
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério das Comunicações.....	10
Ministério da Cultura.....	14
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	17
Ministério da Educação.....	19
Ministério do Esporte.....	22
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	38
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	59
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	59
Ministério de Portos e Aeroportos.....	61
Ministério da Previdência Social.....	62
Ministério das Relações Exteriores.....	63
Ministério da Saúde.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Banco Central do Brasil.....	69
Controladoria-Geral da União.....	70
Ministério Público da União.....	70
Tribunal de Contas da União.....	70
Poder Legislativo.....	83
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	85

.....Esta edição é composta de 85 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

REFERENDO NA SEGUNDA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.633	(1)
ORIGEM : 7633 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. CRISTIANO ZANIN	
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
ADV.(A/S) : ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL	
ADV.(A/S) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)	
ADV.(A/S) : ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO (25920/PE)	
ADV.(A/S) : MATEUS FERNANDES VILELA LIMA (36455/DF)	
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)	
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	
ADV.(A/S) : PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA (52673/DF, 33940/RS, 49777/SC)	
AM. CURIAE. : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA	
ADV.(A/S) : RODRIGO POZZOBON (25997/PR)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TV	
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ, 479201/SP)	
ADV.(A/S) : ALICE BERNARDO VORONOFF (58608/DF, 139858/RJ, 479571/SP)	
ADV.(A/S) : ANDRÉ RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ, 478821/SP)	
ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 122128/RJ, 424218/SP)	
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS	
ADV.(A/S) : RICARDO OLIVEIRA GODOI (23363-A/PA, 143250/SP)	
ADV.(A/S) : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA (246222/SP)	
ADV.(A/S) : AMANDA MELLEIRO DE CASTRO HOLL (267832/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM	
ADV.(A/S) : FERNANDO FERREIRA CALAZANS (93234/MG)	
ADV.(A/S) : LUCIA HELENA VIEIRA (105130/SP)	
ADV.(A/S) : ELAINE DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA (15748/ES)	
ADV.(A/S) : MAGADAR ROSALIA COSTA BRIGUET (23925/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
ADV.(A/S) : LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO (43992/RJ, 101120/SP)	
ADV.(A/S) : GONTRAN ANTÃO DA SILVEIRA NETO (077274/RJ, 136157/SP)	
ADV.(A/S) : CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO (140212/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que, objetivando assegurar a possibilidade de obtenção de solução por meio de diálogo interinstitucional voltado a superar os afirmados vícios presentes na Lei n. 14.784/2023, atribuiu efeito prospectivo à decisão proferida pelo Ministro Cristiano Zanin (Relator) em 25 de abril de 2024, a fim de que passe a produzir efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão. Por fim, entendeu que, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem solução, a liminar deferida retomará sua eficácia plena, sem prejuízo da instrução e do julgamento da presente ação de controle concentrado e independentemente de nova intimação. Tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Luiz Fux acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 24.5.2024 a 4.6.2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 74 (2)

ORIGEM : 74 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da presente ação direta de inconstitucionalidade por omissão, julgou procedente o pedido, para reconhecer a mora do Congresso Nacional na regulamentação do art. 7º, XXIII, CF/88, no ponto em que prevê o adicional de penosidade aos trabalhadores urbanos e rurais, e fixou prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da ata deste julgamento, para adoção das medidas legislativas constitucionalmente exigíveis para suplantar a omissão, não se tratando de imposição de prazo para a atuação legislativa do Congresso Nacional, mas apenas da fixação de um parâmetro temporal razoável para que o Congresso Nacional supra a mora legislativa. Tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 24.5.2024 a 4.6.2024.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.615 (3)

ORIGEM : 7615 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN, 500873/SP)
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
ADV.(A/S) : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (57469/DF)
ADV.(A/S) : GABRIEL RIGOTTI DE AVILA E SILVA (67285/DF, 68488/GO)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (3725/AM, 45240/DF)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 259423/RJ, 463101/SP)
ADV.(A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
ADV.(A/S) : MANUELA ELIAS BATISTA (55415/DF)
ADV.(A/S) : RAFAEL LARA MARTINS (79944/BA, 69459/DF, 22331/GO, 15898-A/MA, 211679/MG, 20990/A/MT, 85564/PR, 238382/RJ, 46349/SC, 431350/SP, 9093-A/TO)
ADV.(A/S) : SIMON RIEMANN COSTA E SILVA (23536/GO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e, ratificando a medida cautelar concedida, declarou a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei n. 22.571/2024 e do art. 12 da Lei n. 22.572/2024, ambas do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Simon Riemann Costa e Silva. Plenário, Sessão Virtual de 24.5.2024 a 4.6.2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.627 (4)

ORIGEM : 7627 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que convertia o exame da medida cautelar em julgamento de mérito e julgava procedente o pedido formulado na presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 12.786/2007, do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 24.5.2024 a 4.6.2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.571 (5)

ORIGEM : 7571 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. CRISTIANO ZANIN
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO

Foram publicadas em 11/6/2024 as edições extras nºs 110-A, 110-B e 110-C do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

